



Projeto de Lei Nº 127/2025

SUMULA: Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação para determinados cargos e empregos públicos de pessoas condenadas pela prática de crime de maus-tratos contra animais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a nomeação para qualquer cargo, emprego ou função pública vinculada à administração pública municipal, direta ou indireta, que envolva atividades relacionadas aos animais, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes de maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Parágrafo único. A instituição contratada para desenvolver atividades relacionadas aos animais deverá comprovar a inexistência de funcionários designados para trabalhar na Administração Pública Municipal que não tenham sido condenadas por crimes de maus-tratos, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato, além de outras medidas cabíveis.

Art. 2º A vedação prevista nesta lei aplica-se a partir da condenação transitada em julgado, permanecendo seus efeitos por até 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;



A presente lei se baseia na necessidade de proteger os animais e garantir que as pessoas que foram condenadas por crimes de maus-tratos não ocupem funções ou cargos públicos que envolvam responsabilidades sobre o bem-estar animal.

A prática de maus-tratos contra animais reflete uma grave violação dos direitos dos seres vivos sendo que as pessoas que cometem esses crimes demonstram uma conduta que não está em consonância com os valores éticos e de respeito à vida.

Ao estabelecer a vedação para a nomeação ou contratação de pessoas condenadas por maus-tratos, a lei busca prevenir que indivíduos com histórico de violência contra animais exerçam funções que possam impactar diretamente no cuidado e na proteção dos mesmos.

A restrição de até cinco anos após o cumprimento da pena também visa garantir que, durante esse período, a pessoa não tenha acesso a cargos sensíveis à proteção e bem-estar dos animais, reforçando a responsabilidade da administração pública em promover a ética, a integridade e a confiança da sociedade nas instituições públicas.

Ademais, a lei reflete o compromisso do município de Itapevi em prevenir a perpetuação de atitudes cruéis, reforçando a importância do respeito ao direito dos animais e à dignidade da vida, e estabelecendo um precedente para a criação de políticas públicas que busquem, cada vez mais, o bem-estar animal e o comprometimento de todos com o bem comum.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 25 de março de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B9EYG73866RWY39R>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B9EY-G738-66RW-Y39R

